

**Termo Aditivo N° SEI 0066677/2019**

**Em 09/04/2019**

## **1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Processo SEI CIJ.00494/2018**

**Contrato n° 0032/2018 - CTO / AFS - 17**

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/n° - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por Celso Monteiro da Silva, Diretor Técnico e Diretor Presidente Interino, portador do RG n° 15.893.739 SSP/SP e do CPF/MF n° 059.144.588-38, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Rua Alberto Cintra, 161 - 6º Andar - Bairro União - Belo Horizonte - MG - CEP: 31.160-370, e filial na Avenida Presidente Kennedy, 1699 - Salas 12 e 13 - Cidade Nova I - Indaiatuba - SP - CEP: 13.334-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.333.907/0005-10, Inscrição Estadual n° 353.314.457.117, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Weber Neves de Abreu, portador do RG n° 20.408.014-9 SSP/SP e do CPF/MF n° 071.705.368-70, de acordo com os atos e documentos contidos nos processos SEI CIJ.00494/2018 e CIJ.00644/2018, as PARTES, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre as partes, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª:** Neste ato as PARTES resolvem prorrogar a vigência do CONTRATO, pelo período de 17 de abril de 2019 à 30 de abril de 2020.

**CLÁUSULA 2ª:** O valor global deste ajuste é de R\$14.417,46 (quatorze mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 3ª:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do CONTRATO que não foram objeto de alteração ou distrato neste instrumento.

**CLÁUSULA 4ª:** O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e sucessores, a qualquer título, não podendo cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, nem mesmo ser alterado ou modificado, salvo mediante documento escrito devidamente assinado pelas partes.

**CLÁUSULA 5ª:** O presente instrumento prevalece sobre quaisquer acordos anteriores havidos entre as partes em relação à matéria aqui tratada.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 09/04/2019, às 12:02, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Denardi, Diretor de Infraestrutura**, em 09/04/2019, às 14:18, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Weber Neves de Abreu, Usuário Externo**, em 10/04/2019, às 20:15, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0066677** e o código CRC **0970AC40**.

